

## **ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES**

### **Decreto Regional Nº 14/1980/A de 21 de Agosto**

O Decreto Regional n.º 4/78/A, de 27 de Fevereiro, corrigiu, em relação às necessidades detectadas na Região, o número de lugares que, nos autocarros adstritos a carreiras urbanas, se encontram cativos para passageiros inválidos, doentes, idosos ou senhoras grávidas ou transportando crianças ao colo.

Ora, é cada vez mais frequente a utilização também na Região de autocarros do tipo urbano em percursos de carreiras interurbanas. Há, portanto, necessidade de alargar a estes casos a existência e utilização daqueles lugares cativos.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea o), da Constituição, o seguinte:

#### **Artigo único**

Na Região Autónoma dos Açores, e sem prejuízo do disposto no Decreto Regional n.º 4/78/A, de 27 de Fevereiro, os lugares cativos referidos no 1.º do artigo 162.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 59/71, de 2 de Março, são de existência obrigatória em todos veículos automóveis com plataforma utilizados no transporte colectivo de passageiros, qualquer que seja o tipo de carreiras a que se encontrem adstritos.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores em 20 de Junho de 1980.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores, *Álvaro Monjardino*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 21 de Julho de 1980.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.